

**DECRETO Nº 35.210, DE 26 DE JUNHO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Habitação, para subvenções econômicas e subscrição de ações da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 7º, Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 140.000.000.000,00 (Cento e quarenta bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Habitação, observando-se as classificações Institucionais, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 26 de junho de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucbelli  
Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz  
Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga  
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 26 de junho de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
25	Secretaria da Habitação	
25.40	Entidades Supervisionadas	
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	20.000.000.000,00
	Subtotal	20.000.000.000,00
4.2.6.0	Const. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.	120.000.000.000,00
	Subtotal	120.000.000.000,00
	Total	140.000.000.000,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Subsc. Ações — Assentamento Habitacional		120.000.000.000,00	120.000.000.000,00
10.57.035.7.081			
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atividades da CDHU	20.000.000.000,00		20.000.000.000,00
10.57.316.8.947			
Totais	120.000.000.000,00	20.000.000.000,00	140.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
25	Secretaria da Habitação	
	Administração Indireta	
25.95	Cia. Desenv. Habitac. Urbano Est. SP — CDHU	
	Total	140.000.000.000,00
	2ª Quota	140.000.000.000,00

**DECRETO Nº 35.132, DE 17 DE JUNHO DE 1992**

*Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Presidente Prudente*

**Retificação do D.O. de 18-6-92**

**SEÇÃO III**

**Da Estrutura**

Artigo 9º — O Serviço Técnico de Gerenciamento Hospitalar compreende:

onde se lê:

III — Setor de Finanças, com:

leia-se:

III — Seção de Finanças, com:

**DECRETO Nº 35.180, DE 25 DE JUNHO DE 1992**

*Altera dispositivo que especifica o Decreto nº 8.812, de 18 de outubro de 1976 e dá outra providência*

**Retificações do D.O. de 26-6-92**

**Artigo 2º —**

Onde se lê: § 2º — A designação dos membros a que se referem os incisos V a VII...

leia-se: § 2º — A designação dos membros a que se referem os incisos IV a VII...

Onde se lê: § 3º — O mandato dos membros a que se referem os incisos V a VII...

leia-se: § 3º — O mandato dos membros a que se referem os incisos IV a VII...

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Secretaria do Governo**

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

**DECRETO DE 26-6-92**

Designando, nos termos dos arts. 2º e 3º do Dec. 30.837/89, os abaixo indicados, para comporem o Conselho Estadual para Assuntos da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida — AIDS, para um mandato de 2 anos:

como representantes da Sociedade Civil: Eleny Vassão de Paula Cavalcante, Paulo Francini, Nello Rodolpho.

como representantes da Secretaria da Saúde: Paulo Augusto Ayrosa Galvão, Célia Regina Barollo, Maria Clara Giana, Paulo Roberto Teixeira, Sonia Regina Rocha Miura, Rosana Del Bianco.

como representantes da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania: Dorival Casaqui, Norival Piche.

como representantes da Secretaria da Segurança Pública: Antonio Filardi Luiz, Osmar Monte, Manoel Schiechtmann, Moisés Macedo.

como representantes da Secretaria do Trabalho e da Promoção Social: Maria do Socorro Arruda, Rachel Vilella Botelho Reis.

como representantes da Secretaria do Menor: Neuzá Francisca de Jesus, Gladys Romco Pecequillo.

como representantes da Secretaria da Educação: Maria Tezinhá Lello de Castro, Maria José Siqueira.

como representante da Secretaria do Governo: Marcos Arbaltman.

como representantes do Ministério Público: Rubens Rodrigues, Rui Pires Galvão Filho.

como representante do Fundo Social de Solidariedade: Luizemir Wolney Carvalho Lago.

como representante do Poder Legislativo: Uebe Rezek.

como representante do Poder Judiciário: Wanderlei Aparecido Borges.

**Despacho Normativo do governador, de 26-6-92**

No processo GG-2495-91, em que é interessada a Secretaria do Governo sobre Sexta-Parte — Concessão da Sexta-Parte aos vinte anos de efetivo exercício, que trata o artigo 129 da Constituição Estadual de 1989, aos funcionários que se aposentaram anteriormente a sua vigência:

Diante dos elementos que constam dos autos, destacando-se a manifestação conclusiva da Procuradoria Geral do Estado e os pareceres 459/91 e 495/92 da Assessoria Jurídica do Governo, decido em caráter normativo que fazem jus ao benefício da sexta-parte, a partir de 1º de novembro de 1989, os servidores públicos estaduais aposentados com mais de 20 e menos de 25 anos de efetivo exercício, anteriormente à entrada em vigor da Constituição do Estado de 5 de outubro de 1989, excetuados os servidores cujo regime jurídico, anterior à aposentação, não contemplava a vantagem.

**Despachos do Governador, de 26-6-92**

No processo SMA-7100/91 sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, da representação do Secretário do Meio Ambiente e nos termos do parecer 928/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente, e a Universidade de São Paulo, por intermédio do Museu de Arqueologia e Etnologia, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes e as recomendações constantes do referido parecer."

No Processo SIR-1003/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e dos termos do parecer 1.010/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional e o Município de Bocaina, tendo por objetivo a transferência de recursos financeiros para implantação de guias e sarjetas no Conjunto Habitacional José Tonon, observadas as recomendações constantes do item 9 do parecer e as demais normas legais e regulamentares pertinentes."

No Processo SIR-703/91-SG sobre convênio: "Tendo em vista os elementos constantes dos autos e o parecer 1.021/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura de termo de aditamento ao convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional com o município de Bocaina, visando a alteração da cláusula financeira do ajuste, bem como a prorrogação de seu prazo, nos moldes propostos pelos participantes e observadas as recomendações assinaladas nos itens 9 e 10 do mencionado parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SIR-1035/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do Parecer 924/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Cunha, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo SIR-1001/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do Parecer 947/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo por meio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional — SIR e o Município de Presidente Venceslau, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No Processo SIR-1074/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos constantes dos autos e do parecer 964/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município de Iacri, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, e a recomendação constante do item 9 daquele parecer."

No Processo SIR-1075/92-SG sobre convênio: "À vista dos elementos constantes dos autos e do parecer 965/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Governo/Subsecretaria de Integração Regional, a celebrar convênio com o Município de Maringápolis, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, e a recomendação constante do item 9 daquele parecer."

No Processo SSP-25410/55 Vols. I, II, III e IV c/ ap. Carta de 29-12-91 em que é interessada Laura de Azevedo Maia: "À vista dos elementos de instrução do processo e nos termos do parecer 922/92, da Assessoria Jurídica do Governo, indefiro o pedido da interessada, por ausência de amparo legal."

No Processo Sucen-730/92-SS (1-05.034-92-8) em que é interessada a Superintendência de Controle de Endemias — Sucen, sobre provimento de cargos mediante abertura de concursos públicos: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Superintendência de Controle de Endemias — Sucen, a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 162

cargos, criados pelas Leis Complementares 661 e 662, de 11 de julho de 1991, nos termos da legislação vigente, sendo 22 de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 30 de Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 45 de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 35 de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e 30 de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I, mediante abertura de concursos públicos, que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo nº — SAA-5.048/92 em que é interessado o Instituto de Economia Agrícola sobre provimento de cargos mediante abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 140 cargos, criados pelas Leis Complementares 661 e 662, de 11 de junho de 1991, nos termos da legislação vigente, sendo 5 de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 20 de Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 25 de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 60 de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e 30 de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I, destinados ao Instituto de Economia Agrícola, mediante abertura de concursos públicos, que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo — SMA-30.063/92 em que é interessado o Instituto Geológico sobre provimento de cargos mediante abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução do processo e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Secretaria do Meio Ambiente a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 120 cargos, criados pelas Leis Complementares 661 e 662, de 11 de julho de 1991, nos termos da legislação vigente, sendo 13 de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 27 de Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 22 de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 28 de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e 30 de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I, destinados ao Instituto Geológico, mediante abertura de concursos públicos, que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo SMA-40.511/92 em que é interessado o Instituto Florestal sobre provimento de cargos mediante abertura de concurso público: "Diante dos elementos de instrução dos autos e da manifestação das Secretarias da Administração e Modernização do Serviço Público, de Planejamento e Gestão e da Fazenda, autorizo a Secretaria do Meio Ambiente a adotar as providências necessárias, objetivando o provimento de 729 cargos, criados pelas Leis Complementares 661 e 662, de 11 de julho de 1991, nos termos da legislação vigente, sendo 400 de Auxiliar de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 86 de Oficial de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 76 de Agente de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica, 98 de Técnico de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica e 69 de Assistente Técnico de Pesquisa Científica e Tecnológica I, destinados ao Instituto Florestal, mediante abertura de concursos públicos, que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo SES 253/84 sobre convênios: "Autorizo, obedecidas as formalidades legais atinentes à espécie, a celebração de Convênio entre a Secretaria de Energia e Saneamento e os Municípios abaixo relacionados, visando a transferência de recursos financeiros a fundo perdido, através do Programa Sanebase, no valor de Cr\$ 13.064.750.000,00: "Águas de Lindóia, Agudos, Altinópolis, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Andradina, Aramina, Araraquara, Barbosa, Batatais, Biliac, Biritinga Mirim, Brotas, Cafelândia, Caiuá, Capivari, Casa Branca, Castilho, Catiguá, Cerqueira César, Cerquilha, Clementina, Conchas, Cordeirópolis, Corumbataí, Cosmorama, Cristais Paulista, Cruzeiro, Dracena, Getulina, Glicério, Guazubê, Guaraci, Guaratã, Guararapes, Iacanga, Ibirarema, Ibitinga, Ipeú, Igarapú do Tietê, Indaiara, Ipaú, Itapira, Itacampópolis, Itapuru, Itajobi, Itararé, Itirapina, Itu, Ituverava, Jaci, Jaguariúna, Jahu, Julio Mesquita, Lindóia, Louveira, Luiz Antonio, Magda, Maringá, Manduri, Marabá Paulista, Marília, Martinópolis, Matão, Mendonça, Meridiano, Miguelópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassolândia, Monte Alegre do Sul, Murutinga do Sul, Neves Paulista, Nova Europa, Nova Independência, Olímpia, Orindia, Ouro Verde, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parabuna, Paulicéia, Pedreira, Penápolis, Pereira Barreto, Pindorama, Piquete, Pirassununga, Pirajui, Pitangueiras, Pompéia, Porto Ferreira, Potirondaba, Presidente Venceslau, Rancheira, Rincão, Rionópolis, Sabino, Sales, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Rita do Passa Quatro, Santo Antônio da Alegria, Santo Antonio da Posse, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São Simão, Serra Negra, Serrana, Severínea, Tabapuá, Tabatinga, Tambau, Taquaritinga, Tejuçu, Tupi Paulista, Uchôa, Urupês, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Várzea Paulista, Vista Alegre do Alto, Votuporanga e Votorantim."

No Processo SAA-20.782/90 em que a interessada Secretaria de Agricultura e Abastecimento sobre autorização para provimento de cargos: "Diante dos elementos de instrução do processo e nos termos do Decreto 34.695, de 13 de março de 1992, autorizo, em caráter excepcional, a Secretaria de Agricultura e Abastecimento a adotar as providências necessárias objetivando o provimento, em reposição, de 4 cargos vagos, destinados ao Instituto Agrônomo, sendo, 1 de Engenheiro Agrônomo I, 1 de Técnico Agropecuário, 1 de Escriturário e 1 de Trabalhador Braçal, mediante aproveitamento de candidatos remanescentes de concurso público já efetuado ou abertura de novo concurso público que fica autorizada a realizar, obedecidos os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

No Processo PGE-99740/88 em que o interessado Aparecido de Oliveira solicita representação visando a anulação de Deliberação CEE 26/88: "À vista da manifestação do Procurador Geral do Estado e do parecer 915/92 da Assessoria Jurídica do Governo não conheço do pedido de fls. 52/58, por falta de amparo legal."

**ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO**

**DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES INTERNOS**

**Despacho do Diretor Técnico, de 26-6-92**

Aprovando, para fins do disposto no artigo 7º, da Lei 761, de 14-11-75, as seguintes inscrições:

Registro	Processo	Interessado
16-55-788	185.875/DER/83 Prov. 790º	Carmelita de Lima
16-55-789	185.875/DER/83 Prov. 475º	Denise Loretti Ebert
16-55-790	185.875/DER/83	Maria Carmem Sanches Peres Vidal
16-55-791	Prov. 792º 185.875/DER/83	Cássio Alfredo Souto Vasconcelos
16-55-792	Prov. 793º 185.875/DER/83	Iride Maria Carmela Gesuele Elias
16-55-793	Prov. 789º 185.875/DER/83	Silvio Raimundo da Silva
	Prov. 791º	